



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

W. Américo

Sala das Sessões em 21/11/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 9 de novembro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 268/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

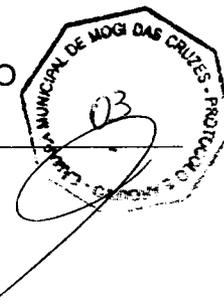
2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do Gabinete do Prefeito, por intermédio de seu órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, por meio do Processo Administrativo nº 8.408/2023 - 1Doc, tendo por finalidade reafetar à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva ("Avenida Cívica"), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro descritos no artigo 1º do projeto e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo.

3. Conforme informado pelo órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, diante do crescimento exponencial do número de veículos no Município de Mogi das Cruzes, torna-se imprescindível a realização de diversos estudos e a execução de ações relevantes de mobilidade urbana, objetivando a segurança e a fluidez viária no trânsito. Logo, a Municipalidade tem realizado diversas intervenções de engenharia de tráfego, inclusive na região do Bairro Mogilar, com a viabilização de novos sistemas viários.

4. Nesse contexto, a mobilidade urbana tem um aspecto essencial para os municípios e suas populações, pois proporciona maior fluidez do espaço urbano, ou seja, apresenta condições apropriadas de fluxos de cargas e de pessoas, tornando seus espaços mais dinâmicos e funcionais, proporcionando aos cidadãos a adequada locomoção entre os diferentes bairros e localidades.

5. Dessa forma, nos termos da proposição de lei ora encaminhada, objetivando a execução do projeto de mobilidade pretendido, são revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015. Importante ressaltar que a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, já foi revogada por meio da Lei nº 7.780, de 20 de abril de 2022.

6. Ademais, é reprimada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º da proposição de lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada, a saber: **Rua Francisco Martins - "Chico Borracheiro"**.

**MENSAGEM GP Nº 268/2023 - FL. 2**

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.408/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

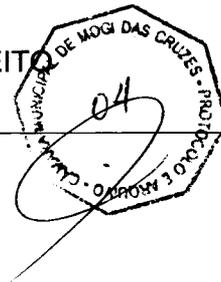
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 22612023**

APROVADO EM UNANIMIDADE
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 22/11/2023

Dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

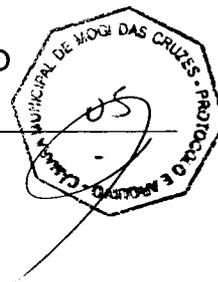
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reafetado à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, nos termos do artigo 3º desta lei, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com 502,44m e área de 4.201,84 m². Tem seu ponto inicial definido como ponto “1”, ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359º11'48” e distância de 34,96m, encontrando o ponto “2”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90º43'50” encontrando o ponto “3”; deste segue com azimute de 88º27'58” na distância de 192,70m, encontrando o ponto “4”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98º46'02” encontrando o ponto “5”, até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Avenida Yoshiteru Onishi com azimute de 168º43'25” e distância de 35,04m, encontrando o ponto “6”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81º13'58” encontrando o ponto “7”; deste segue com azimute de 268º27'58” e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto “8”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89º16'11” encontrando o ponto “1” referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica ripristinada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º desta lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

Parágrafo único. O artigo 1º da Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada **Rua Francisco Martins - “Chico Borracheiro”**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Avenida Yoshiteru Onishi e término na Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, código de logradouro nº 021.952-6.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 8.408/2023

De: Cristiane C. - GABP - PEM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fabio N.

Data: 14/08/2023 às 16:23:38

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMMU-GAB, SMU-DLUE-DC, PGM, SMMU-DPD, PREFEITO, SMMU-EXP, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, SGOV-SAG, GAB. DR. LUCIANO, SMMU-SECRETÁRIO, GABP - PEM

Revogação de Lei

À Procuradoria Geral do Município,

Trata o presente de solicitação de revogação da lei nº 6969 de 1 de outubro de 2014, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica afetando-a à categoria de bem de uso especial a da outras providencias.

Informamos que a referida lei desafeta a Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2), cuja área tem seu perímetro definido com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tendo ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva.

Com o crescimento exponencial do número de veículos na cidade de Mogi das Cruzes, torna-se imprescindível diversos estudos e ações de mobilidade urbana, objetivando a segurança e fluidez viária. Para tanto, a municipalidade tem realizado diversas intervenções de engenharia de tráfego em todo o município, bem como na região do Mogilar, viabilizando novos sistemas viários.

Considerando que a área em tela anteriormente à referida lei, tratava-se de uma via e que a mesma hoje contribuiria de forma significativa para a mobilidade urbana na região, solicitamos a revogação da lei supracitada, para que a área passe a ter as características anteriores.

Atenciosamente,

Arq. Urb. CRISTIANE AYRES CONTRI

Consultora Gabinete Prefeito

Anexos:

Lei_Via_Avenica_Civica_.pdf

Via_Civica.pdf



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.969, DE 1° DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

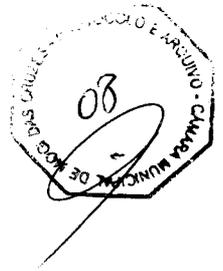
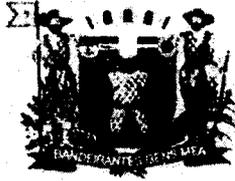
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O bem de uso comum do povo que se insere na **Rua Francisco Martins** (antiga Rua Projetada 2), Código de Logradouro n° 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Av. Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMPU n° L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, anexa ao Processo n° 39.445/2013, fica desafetado de sua finalidade originária e transferido para a categoria de bem de uso especial, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva, de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96 metros, encontrando o ponto "2"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3", ponto de tangência com o alinhamento da Rua Francisco Martins, de onde segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70 metros, encontrando o ponto "4"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 98°46'02", encontrando o ponto "5"; deste segue pelo alinhamento da Rua Yoshitero Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04 metros, encontrando o ponto "6"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 81°13'58", encontrando o ponto "7", ponto de tangência com a Rua Francisco Martins; deste segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11 metros, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°16'11", encontrando o ponto "1", referencial de partida da presente descrição.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a construir na área a que alude o artigo 1° desta lei equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.



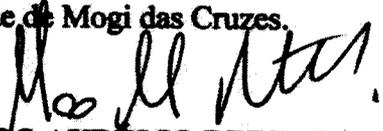
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

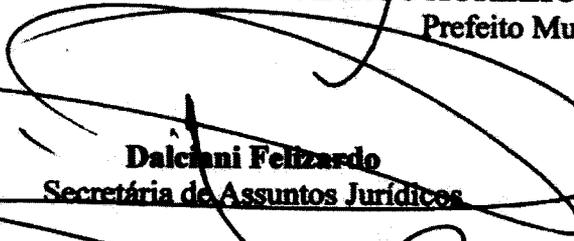
LEI N° 6.969/14 - FLS. 2

Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

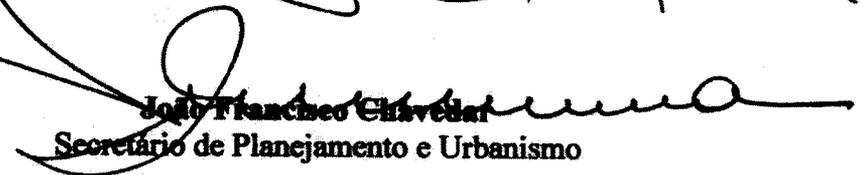
Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n° 5.178, de 27 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1° de outubro de 2014, 454° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

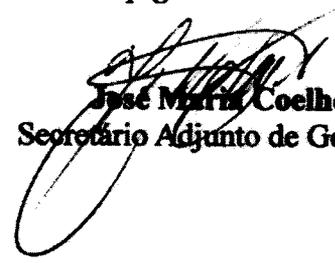

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalchini Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


João Francisco Chaves
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1° de outubro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

Proc. Administrativo 1- 8.408/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 14/08/2023 às 16:34:13



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 2- 8.408/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 17/08/2023 às 11:33:03

Setores envolvidos:

PGM, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fabio Mitsuaki Nakano

Processo 1Doc nº 8.408/2023

Interessada: Projetos Especiais – Mobilidade (Gabinete do Prefeito)

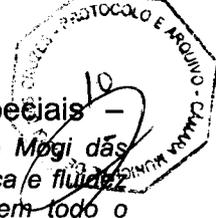
DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME DE DIREITO PÚBLICO. BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL. LEI MUNICIPAL N.º 6.969/2014. DESAFETAÇÃO. BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. PELA VIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. NECESSIDADE DE ANTEPROJETO DE LEI.

Trata-se de processo administrativo eletrônico impulsionado pelo Gabinete do Prefeito, através da Consultora de Projetos Especiais - Mobilidade, em que requer a análise jurídica acerca da revogação da Lei Municipal n.º 6.969/2014, objetivando a reafetação do bem público de uso comum do povo desafetado pela referida lei.

O bem público de uso especial em questão está inserido na Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2), código de logradouro n.º 021.952-6, localizado entre a Rua Yoshitero Onishi e a Avenida Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84m², compreendendo a área e o perímetro descritos e indicados na Planta SMPU n.º L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Urbanismo, foi afetado para a construção de equipamentos públicos e, ou, institucionais, sem fins lucrativos, visando a implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

A Lei Municipal n.º 6.969/2014 revogou a Lei Municipal n.º 5.178/2000, que denominada a Rua Francisco Martins – “Chico Borracheiro”.





A Consultora para Assuntos em Nível de Governo do Estado, do Projetos Especiais – Mobilidade, destaca que *“com o crescimento exponencial do número de veículos na cidade de Mogi das Cruzes, torna-se imprescindível diversos estudos e ações de mobilidade urbana, objetivando a segurança e fluidez viária. Para tanto, a municipalidade tem realizado diversas intervenções de engenharia de tráfego em todo o município, bem como na região do Mogilar, viabilizando novos sistemas viários.”*, e referida área *“tratava-se de uma via e que a mesma hoje contribuiria de forma significativa para a mobilidade urbana na região”*.

Ausente o autorizo do Gabinete do Prefeito para prosseguimento do feito.

Colaciona-se os autos: (1) requerimento inicial; (2) a Lei n.º 6.969/2014; e, (3) a Planta para a desafetação da via pública denominada Rua Francisco Martins.

Eis o relato. Passa-se a opinar.

Preliminarmente, face os art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, cumulado com art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.078/15, anota-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada na instrução dos autos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade), ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos administrativos da competência de outros órgãos da Administração, inclusive os relativos às especificações e fundamentações, exceto quando derivados de interpretação de norma jurídica, com o objetivo de propiciar a melhor tomada de decisão no caso em concreto, sem o prejuízo de outros dispositivos aplicáveis.

Pois bem, inicialmente, importa consignar que a Constituição da República Federativa do Brasil disciplina os bens públicos de titularidade de União, no Art. 20, os dos Estados e os Distritais, no art. 26, todavia não define quais são os bens de titularidade dos municípios, tratados em Lei Orgânica pelos entes municipais.

Deve-se, trazer à baila, nos termos do art. 41, do Código Civil, instituído por meio da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quais são as pessoas jurídicas de direito público interno, pois são as detentoras da titularidade dos bens públicos, sejam: a União; os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios; as autarquias, inclusive as associações públicas; as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Compreende-se como bens públicos, com base em sua titularidade, àquele que são pertencentes a pessoas jurídicas de direito público interno, como os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, previstos na legislação infraconstitucional, por meio do Código Civil, o qual versa sobre os bens públicos nos art. 98 e seguintes, *in verbis*,

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
 - II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
 - III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*
- Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*
- Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis,*

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF9A-72D3-5725-B58B> e informe o código AF9A-72D3-5725-B58B





enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Para compreender o conceito de bens públicos de uso comum do povo, **Marrara** [1] apropriadamente, define-os como objetos, móveis ou imóveis que “*devem ser compulsoriamente geridos como meios de satisfação direta de necessidades da coletividade*”, que “*pertencem a entidades de direito público interno, porém não se destinam de modo primário ao uso por essas entidades proprietárias, senão por terceiros incluídos no conceito de povo*”, e “*é preciso que o uso assuma um caráter comum e isso significa que estará sujeito aos mandamentos da isonomia, da generalidade, da ausência de restrições*”, salvo quando algum interesse público primário as permitir ou exigir e sempre à luz da razoabilidade”.

Já por bens públicos de uso especial, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, entende-se, de forma exemplificada, pelos edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração (...) municipal”, ou seja, conforme Marrara, a função primordial é o uso administrativo interno, o emprego por agentes públicos de modo fechado ou exclusivo, sem acesso franqueado a terceiros ou apenas mediante acesso eventual.

É inerente a faculdade do município de outorgar as mais diversas finalidades públicas para seus bens, mediante da afetação, da desafetação e da reafetação.

Ainda, segundo Marrara, “*afetar nada mais é que vincular, conectar, ligar juridicamente um determinado bem a certa função concreta e primária. Por via reversa, desafetar significa afastar a associação jurídica da coisa a uma função ou utilidade pública. Reafetar ou reclassificar consistem em trocar, modificar, substituir a afetação atual por nova destinação ou acoplar à afetação inicial usos primários novos*”.

Marrara observa que “ao legislar sobre normas gerais de política urbana com base em suas competências constitucionais, o Congresso Nacional automática e licitamente intervém na esfera dos Municípios como proprietários de bens de uso comum imprescindíveis às funções sociais da cidade

Observados tais ensinamentos, mediante os poderes de gestão do bem, os bens públicos devem ser geridos, de forma a produzir utilidade para a coletividade, readequando-os quando para atender as necessidades pujantes identificadas pela Municipalidade, em benefício da sociedade, com base nas singularidades da subcategoria dos bens públicos.

Sabe-se que a desafetação é um ato unilateral, cuja formalização depende de vontade legislativa, através do qual se altera o regime jurídico aplicável ao bem público.

Sobre isso, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes disciplina, nos art. 11, inciso XVIII, e 12, respectivamente, que compete ao Município regular a disposição, o traçado e as condições dos bens públicos de uso comum, e que a alteração de finalidade de qualquer bem público somente poderá ser feita mediante prévia autorização legislativa.

Nesse cenário, entende-se possível a desafetação de bem de uso especial em questão, denominação conferida, outrora, pela Lei Municipal n.º 6.969/2014, visto a aptidão para satisfazer necessidade comuns do povo, através da revogação da lei, premissa essa possível diante das interpretações legais e doutrinárias, deixa-se, todavia, de constar dos autos anteprojeto de lei sobre tal destinação.

Os autos devem ser instruídos com minuta do anteprojeto de lei para a alteração e destinação almejada.

Diante do exposto, **sugere-se o retorno do expediente à Consultora de Projetos Especiais – Mobilidade para a instrução da minuta de anteprojeto de lei para o prosseguimento do feito.**

É o parecer. Submete-se à superior apreciação. Após, à Consultora de Projetos Especiais – Mobilidade (Gabinete do Prefeito) para as providências de estilo.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/AF9A-72D3-5725-B58B> e informe o código AF9A-72D3-5725-B58B

PGM, 17 de agosto de 2023.



LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP nº 278.031

[1] [1] MARRARA, Thiago. Uso de Bem Público. *In*: Enciclopédia Jurídica da PUCSO, tomo II (recurso eletrônico): direito administrativo e constitucional. Coord. Vidal Serrano Nunes Jr. [et al.]. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017, p. 7-13.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF9A-72D3-5725-B58B> e informe o código AF9A-72D3-5725-B58B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF9A-72D3-5725-B58B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 17/08/2023 11:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

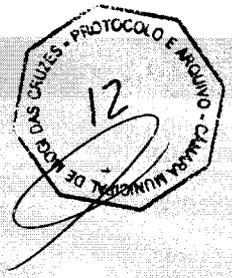
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF9A-72D3-5725-B58B>

Proc. Administrativo 3- 8.408/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: GABP - PEM - Projetos Especiais - Mobilidade

Data: 17/08/2023 às 12:40:44



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 2.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

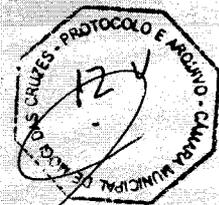
● Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 4- 8.408/2023

De: Cristiane C. - GABP - PEM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fabio N.

Data: 22/08/2023 às 13:35:52



À Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao despacho 2-8.408/2023, no que tange à instrução da minuta de anteprojeto de lei para prosseguimento do feito, segue anexa a mesma.

Atenciosamente

Arq. Urb. CRISTIANE AYRES CONTRI

Consultora Gabinete Prefeito

Anexos:

Minuta_Projeto_de_Lei_Revogacao_Lei_Rua_Francisco_Martins_rv01.pdf

**MINUTA****ANTEPROJETO DE LEI**

Proc. Administrativo 8.408/2023 - 1Doc

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 6.969/2014, objetivando a reafetação do bem de uso especial à categoria de bem público de uso comum do povo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O bem de uso especial com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMPU n.º L/4237/14, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, anexa ao Processo n.º 39.445/2013, fica reafetado à sua finalidade originária, para a categoria de bem público de uso comum do povo, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com 502,44 metros e área de 4.201,84 m², tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua Francisco Martins com a Rua Adriano Alves da Silva, de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96 metros, encontrando o ponto "2"; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3", ponto de tangência com o alinhamento da Rua Francisco Martins, de onde segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70 metros, encontrando o ponto "4"; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 10,34 metros, raio de 6,00 metros e ângulo central de 98°46'02", encontrando o ponto "5"; deste segue pelo alinhamento da Rua Yoshitero Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04 metros, encontrando o ponto "6"; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 12,76 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 81°13'58", encontrando o ponto "7", ponto de tangência com a Rua Francisco Martins; deste segue pelo alinhamento da referida rua com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11 metros, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 14,02 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 89°16'11", encontrando o ponto "1", referencial de partida da presente descrição.

Parágrafo único. Fica reafetado à classe de bens públicos de uso comum do povo, tendo como denominação Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2), localizado entre a Avenida Yoshitero Onishi e Rua Adriano Alves da Silva, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 6.969, de 1º de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi Das Cruzes

Proc. Administrativo 5- 8.408/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 22/08/2023 às 13:59:38



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

Proc. Administrativo 6- 8.408/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO
Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral
Data: 25/08/2023 às 10:47:56

Setores envolvidos:
PGM, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fabio Mutsuaki Nakano

Processo 1Doc nº 8.408/2023

Interessada: Projetos Especiais – Mobilidade (Gabinete do Prefeito)

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA REVOGAR A LEI MUNICIPAL N.º 6.969/2014, OBJETIVANDO A REAFETAÇÃO DO BEM DE USO ESPECIAL À CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. REVOGAÇÃO DE LEI. REAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL À CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. APROVA-SE A MINUTA.

Visto.

Retornam os autos do processo administrativo eletrônico impulsionado pelo Gabinete do Prefeito, através da Consultora de Projetos Especiais - Mobilidade, em que requer a análise jurídica acerca da minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 6.969/2014, objetivando a reafetação do bem público de uso comum do povo.

O Gabinete do Prefeito, através da Consultoria para Assuntos em Nível de Governo do Estado – Projetos Especiais – Mobilidade, instrui, no Despacho 4- 8.408/2023, o expediente com a minuta do anteprojeto de lei.

Pois bem, mediante a análise material e formal do pedido, exarada no parecer constante do Despacho 4- 8.408/2023, o qual se reitera em sua integralidade, a versão preliminar da minuta de anteprojeto de lei complementar encartada pelo Gabinete do Prefeito, sob seu aspecto jurídico-formal, está apta, desde já, aos fins a que se destina, razão pela qual se aprova, mediante a ratificação da Secretaria Municipal de Governo, nos mesmos termos, ora redigidos, dispensando-se o retorno, salvo em caso de

Assinado por: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A14C-E44E-CFAA-E4B4> e informe o código A14C-E44E-CFAA-E4B4



dúvida superveniente.

Sugere-se o retorno dos autos ao Gabinete do Prefeito para manifestação acerca da conveniência e oportunidade.

É o parecer. Submete-se à superior apreciação. Após, ao **Gabinete do Prefeito**, e, em seguida, à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências de estilo.

PGM, 25 de agosto de 2023.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP nº 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/A14C-E44E-CFAA-E4B4> e informe o código A14C-E44E-CFAA-E4B4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A14C-E44E-CFAA-E4B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 25/08/2023 10:48:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

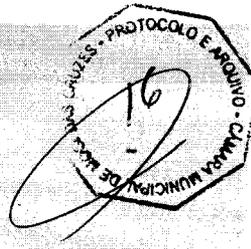
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A14C-E44E-CFAA-E4B4>

Proc. Administrativo 7- 8.408/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 25/08/2023 às 11:40:13



Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 6.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

● Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 8- 8.408/2023

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 25/08/2023 às 17:42:59

Setores envolvidos:

PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Vistos. Decido.

Trata-se de anteprojeto de lei que visa a revogação da Lei Municipal n.º 6.969/2014, objetivando a reafetação do bem público de uso comum do povo desafetado pela referida lei.

Com base nas informações constantes nos presentes autos, sobretudo no parecer da Procuradoria-Geral do Município, **autorizo** o prosseguimento, e **remeto-os** à **Secretaria Municipal de Governo** para providências.

Gabinete, 25 de agosto de 2023

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF19-5869-67E9-B130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 30/08/2023 17:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FF19-5869-67E9-B130>

Proc. Administrativo 9- 8.408/2023

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 28/08/2023 às 14:00:54



Encaminhado para providências.

Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

Proc. Administrativo 10- 8.408/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 31/08/2023 às 08:31:20

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

À Procuradoria Geral do Município A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Gabinete do Prefeito (Projetos Especiais - Mobilidade), conforme exposição de motivos consignada na inicial, tendo por finalidade a **revogação da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014**, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

A Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, desafetou a Rua Francisco Martins (antiga Rua Projetada 2) de sua finalidade originária (bem de uso comum do povo) e transferiu para a categoria de bem de uso especial, tendo por objetivo, conforme previsão em seu artigo 2º, a construção de equipamentos públicos e/ou institucionais, sem fins lucrativos, visando à implantação de programas relacionados às atividades de desenvolvimento social, oferecidas pelas mais diversas Secretarias Municipais, para proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade mogiana.

A referida área está localizada especificamente entre a Rua Yoshiteru Onishi e a Avenida Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro descritos e indicados na Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, consoante informação prestada à época pela atual Secretaria de Urbanismo, nos autos do Processo nº 39.445/2013, conforme a Planta SMPU nº L/4237/14.

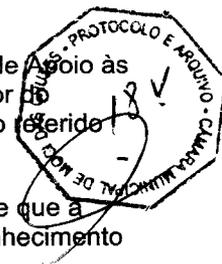
Ocorre que, nos termos do Processo nº 24.519/2015, **foi sancionada a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transferência para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica (**Área B de 1.647,27m² - Matrícula nº 72.549**, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969/2014 - Parte da antiga Rua Francisco Martins), para os fins previstos em seu artigo 2º, ou seja, a autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso da referida área à Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC, para o fim específico de construção de um edifício para abrigar a sua nova sede no Município.

E ainda, nos termos do Processo nº 11.480/2015, **foi sancionada a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transferência para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica (**Área A de 2.637,97m² - Matrícula nº 72.548**, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969/2014 - Parte da antiga Rua Francisco Martins), para os fins previstos em seu artigo 2º, ou seja, a autorização ao Poder Executivo para alienar a referida área, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para o fim específico de construção de um edifício para abrigar sua sede regional no Alto Tietê.

Nesse sentido, diante dos objetos dos mencionados atos legais, foi revogado o artigo 2º da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014.

Importante mencionar que, nos termos do Processo nº 5.887/2021, **foi sancionada a Lei nº 7.780, de 20 de abril de**

2022, que revogou a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, em virtude da manifestação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, embasada em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que decidiu pela desistência da doação, em seu favor, do imóvel objeto do referido diploma legal.



Posto isso, diante dos elementos constantes destes autos e das informações ora prestadas, em especial de que a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, ainda se encontra em vigor, retornamos o presente para conhecimento e manifestação.

SGov, 31 de agosto de 2023.

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascuruzes.1doc.com.br/verificacao/8524-EBF6-9C09-F55D> e informe o código 8524-EBF6-9C09-F55D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8524-EBF6-9C09-F55D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 05/09/2023 13:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

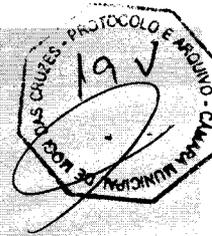
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8524-EBF6-9C09-F55D>

Proc. Administrativo 11- 8.408/2023

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 31/08/2023 às 08:38:13



Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

4798-5134

Proc. Administrativo 12- 8.408/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 06/09/2023 às 14:33:04

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fabio Mitsuaki Nakano

Processo 1Doc nº 8.408/2023

Interessada: Projetos Especiais – Mobilidade (Gabinete do Prefeito)

Vistos.

Retornam os autos a esta Procuradoria, após manifestação da Secretaria Municipal de Governo, no Despacho 10- 8.408/2023, em que identifica que para além dos elementos, ora apreciados, “foi sancionada a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transferência para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica (Área B de 1.647,27m² - Matrícula nº 72.549, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969/2014 - Parte da antiga Rua Francisco Martins), para os fins previstos em seu artigo 2º, ou seja, a autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso da referida área à Associação Comercial de Mogi das Cruzes – APMC, para o fim específico de construção de um edifício para abrigar a sua nova sede no Município.”, bem como “a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação da classe de bens públicos de uso especial e transferência para a classe de bens dominicais o imóvel que especifica (Área A de 2.637,97m² - Matrícula nº 72.548, originada da Matrícula nº 70.726, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, e do próprio a que alude a Lei nº 6.969/2014 - Parte da antiga Rua Francisco Martins), para os fins previstos em seu artigo 2º, ou seja, a autorização ao Poder Executivo para alienar a referida área, por doação com encargos, ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, para o fim específico de construção de um edifício para abrigar sua sede regional no Alto Tietê.”

No mais, a Secretaria Municipal de Governo noticia que “a Lei nº 7.780, de 20 de abril de 2022, que revogou a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, em virtude da manifestação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, embasada em deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, que decidiu pela desistência da doação, em seu favor, do imóvel objeto do referido diploma legal.”



Assim, diante da superveniência dos fatos acima destacados, os quais prejudicam parcialmente a análise da minuta, encartada no Despacho 6- 8.408/2023, **faz-se necessária a remessa dos autos para à Consultora de Projetos Especiais – Mobilidade**, do Gabinete do Prefeito, para manifestação, considerando que a Lei Municipal n.º 7.103/2015 está vigente, impossibilitando a reafetação inicialmente pretendida.

Submete-se à superior apreciação. Após, à **Consultora de Projetos Especiais – Mobilidade** (Gabinete do Prefeito) para as providências de estilo.

PGM, 6 de setembro de 2023.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP nº 278.031

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/5E10-A637-25CF-9E28> e informe o código 5E10-A637-25CF-9E28





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E10-A637-25CF-9E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 06/09/2023 14:33:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5E10-A637-25CF-9E28>

Proc. Administrativo 13- 8.408/2023



De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: GABP - PEM - Projetos Especiais - Mobilidade

Data: 11/09/2023 às 12:13:08

Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 12.

Para avaliação.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 14- 8.408/2023

De: Cristiane C. - GABP - PEM

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete - A/C Ricardo M.

Data: 25/09/2023 às 16:09:35



À Secretaria de Governo

Trata o presente de solicitação de revogação da lei nº 6969 de 1 de outubro de 2014, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica afetando-a à categoria de bem de uso especial a da outras providencias.

Em atenção ao despacho 10- 8.408/2023, informando que a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, ainda se encontra em vigor, impossibilitando a refetação inicialmente pretendida; Solicitamos os bons préstimos desta Secretaria de Governo quanto à análise e possibilidade de revogação da mesma, para que se possa dar andamento ao objeto inicial do processo em tela.

Atenciosamente,

Arq. Urb. CRISTIANE AYRES CONTRI

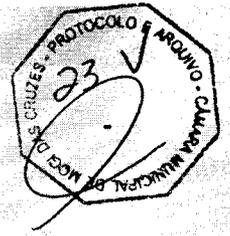
Consultora Gabinete Prefeito

Proc. Administrativo 15- 8.408/2023

De: Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 25/09/2023 às 16:59:57



Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva
Exp. Governo - RGF: 17.495

Proc. Administrativo 16- 8.408/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 26/09/2023 às 08:24:10

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sr. Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Trata-se de solicitação encaminhada por esse Gabinete do Prefeito, por intermédio do órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, conforme exposição de motivos consignada na inicial, tendo por finalidade a **revogação da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014**, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

Assim sendo, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial o que consta dos Despachos 10 e seguintes, notadamente quanto à **necessidade de revogação da Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, que ainda se encontra em vigor**, medida esta essencial para continuidade do projeto pretendido, ou seja, a reafetação da área objetivada como bem de uso comum do povo (rua), submetemos o presente para **conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito**, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

SGov, 26 de setembro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE2D-16E8-B99D-B582

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 26/09/2023 18:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AE2D-16E8-B99D-B582>

Proc. Administrativo 17- 8.408/2023

De: Marcos S. - GABP-EXP

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 29/09/2023 às 16:46:39

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Processo Administrativo nº 8.408/2023

Assunto: Reafetação da área que especifica à categoria dos bens de uso comum do povo.

Tendo em vista as informações constantes nestes autos, sobretudo em relação às novas informações trazidas, as quais demandam que sejam realizadas adequações na minuta para que se torne apta à alcançar o objetivo, **autorizo** o prosseguimento dos autos.

Sem mais para o momento, **retorne-se à Secretaria Municipal de Governo** para continuidade do pleito

Gabinete, 29 de setembro de 2023.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED67-593F-C420-637E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 03/10/2023 16:57:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ED67-593F-C420-637E>

Proc. Administrativo 18- 8.408/2023

De: Carolina A. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 03/10/2023 às 16:58:42



Após assinatura, retornamos o presente para providências.

Att.

—
Carolina Dos Reis Afonso
ESTAGIARIA

Proc. Administrativo 19- 8.408/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 03/10/2023 às 17:12:09



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 20- 8.408/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMU-GAB - Gabinete

Data: 04/10/2023 às 16:01:30

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, PGM, PREFEITO, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Ao Senhor Secretário de Urbanismo

Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues

Visto. Ciente. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, conforme exposição de motivos consignada na inicial, tendo por finalidade a **revogação da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014**, que dispõe sobre a desafetação do bem público de uso comum do povo que especifica, afetando-o à categoria de bem de uso especial, e dá outras providências.

Conforme informado pelo órgão solicitante, com o crescimento exponencial do número de veículos no Município de Mogi das Cruzes, torna-se imprescindível diversos estudos e ações de mobilidade urbana, objetivando a segurança e a fluidez viária. Para isso, a Municipalidade tem realizado diversas intervenções de engenharia de tráfego, inclusive na região do Mogilar, com a viabilização de novos sistemas viários.

A referida área está localizada especificamente entre a Rua Yoshiteru Onishi e a Avenida Cívica, na Vila Mogilar, nesta cidade, com 4.201,84 m², compreendendo a área e o perímetro descritos e indicados na Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, consoante informação prestada à época por essa atual Secretaria de Urbanismo, nos autos do Processo nº 39.445/2013, conforme a Planta SMPU nº L/4237/14.

Assim sendo, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial o que consta dos Despachos 10 e seguintes, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação, e ainda, se o caso, a **atualização da descrição da área, a ser reafetada como bem de uso comum do povo**.

Informamos que a versão final da proposição de lei deverá dispor sobre a reafetação da área objetivada como bem de uso comum do povo e sobre as revogações da Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e da Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, entre outras disposições necessárias para continuidade do projeto pretendido.

Ratificamos ainda que a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, já foi revogada por meio da Lei nº 7.780, de 20 de abril de 2022.

SGov, 4 de outubro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão



Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/C241-BFCC-84A5-D215> e informe o código C241-BFCC-84A5-D215





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C241-BFCC-84A5-D215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 04/10/2023 17:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C241-BFCC-84A5-D215>



Proc. Administrativo 21- 8.408/2023

De: Johnny H. - SMU-GAB

Para: SMU-DLUE-DC - Divisão de Cartografia

Data: 10/10/2023 às 17:25:47

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMU-DLUE-DC, PGM, PREFEITO, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB.
DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

A

Divisão de Cartografia

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Governo no **Despacho 20- 8.408/2023**, encaminhamos o presente para verificação e eventual atualização dos elementos técnicos.

Após, retorne-se a este Gabinete da SMU.

Atenciosamente,

Johnny Tetsuji Hashimoto
Gabinete da Secretaria de Urbanismo

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DE54-54E1-784D-128D> e informe o código DE54-54E1-784D-128D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE54-54E1-784D-128D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES (CPF 296.XXX.XXX-00) em 10/10/2023 17:39:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DE54-54E1-784D-128D>

Proc. Administrativo 22- 8.408/2023

De: Debora M. - SMU-DLUE-DC

Para: SMU-GAB - Gabinete

Data: 11/10/2023 às 17:01:33

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SMU-DLUE-DC, PGM, PREFEITO, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB.
DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Senhor Secretário,

conforme solicitação encaminhamos os novos elementos técnicos, com base no desenho origem L/4237/14, para as demais providências que o caso requer.

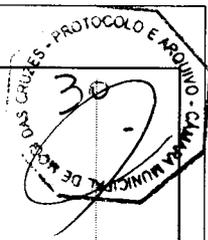
Atenciosamente,

Debora Beatriz Santiago de Moraes
Chefe de Divisão de Cartografia - RGF 21.764

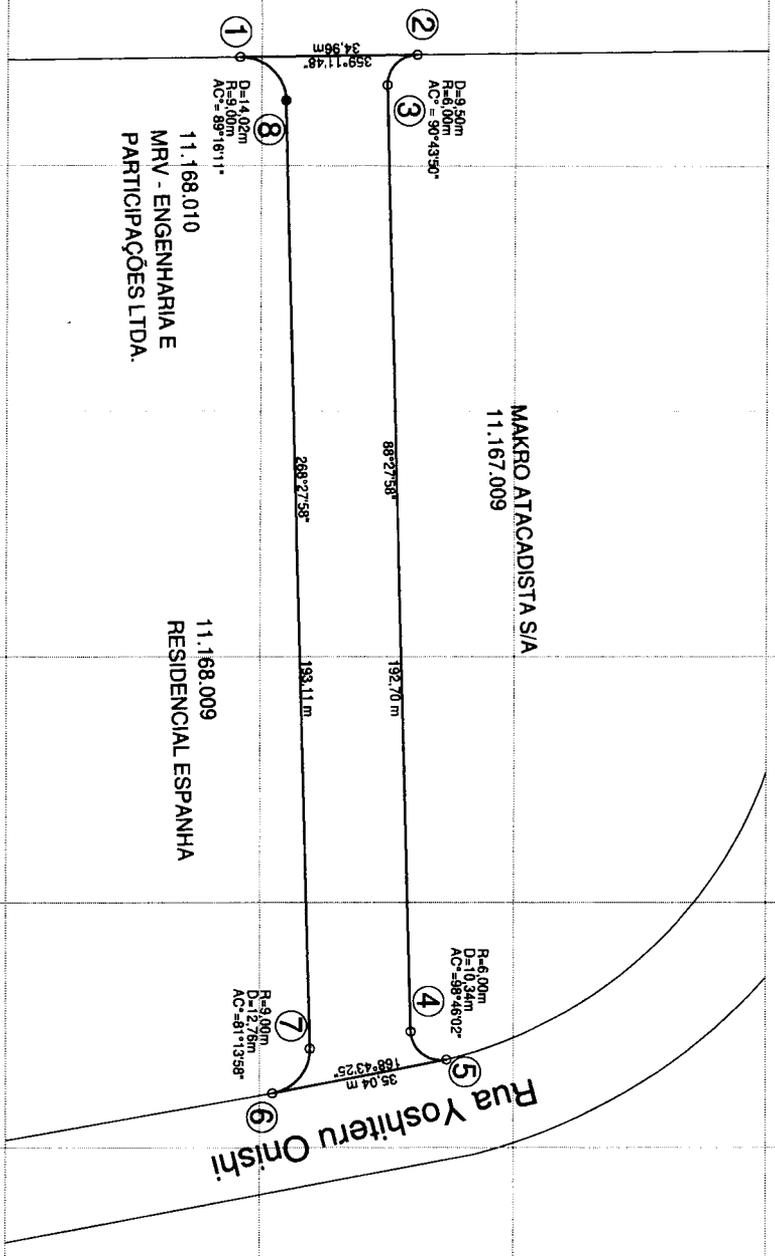
Anexos:

L5191.pdf

L5191MEM.pdf



Rua Adriano Alves da Silva - " Av. Civica"
(Rua Projetada 1)



QUANTO DE ÁREAS	PERÍMETRO	ÁREA em m ²	PERÍMETRO
1	1333,87231	4.381,28423	882,44m



Atenção:
Avaliação para compra e proposta de lei deverá ser sobre a redação de 6.560,00m² como bem comum do município de São José dos Cruzes, conforme Lei nº 101 de 2011 e Lei nº 102 de 2011, e as alterações e atualizações entre outras disposições necessárias para continuidade do projeto pretendido. Situação ainda que a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, já foi revogada por meio da Lei nº 7.280, de 20 de abril de 2022.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Divisão de Cartografia

Projeto: 11.168.009 - "Rua Adriano Alves da Silva - "Av. Civica" - Rua Projetada 1"

RAZÃO DO PROJETO

Tratado de Limpeza entre a Rua Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva - "Av. Civica"

Local: _____

Atividade: Haurir

1/3.181/23 - Cópia fiel da L14227/14 (Proc. nº 38.448/2013)

Aprovamento em Proc. Administrativo S.486/23

PROJETO DE LEI Nº 14227/14

PROJETO DE LEI Nº 14227/14

PROJETO DE LEI Nº 14227/14

Unice

Unice

Unice



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA REAFETAÇÃO PARA VIA PÚBLICA

Situação: A área situa-se entre Rua Yoshiteru Onishi e Rua Adriano Alves da Silva “Av. Cívica” – Vila Mogilar, Mogi das Cruzes – SP

Referência: Planta SMU n.º L/5191/23 – Processo Administrativo n.º 8.408/23

Inscrição Municipal: Setor 11 – Quadra 167 – Unidade 011 e 012

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com **502,44m** e área de **4.201,84m²**. Tem seu ponto inicial definido como ponto “1”, ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359°11'48” e distância de 34,96m, encontrando o ponto “2”, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90°43'50” encontrando o ponto “3”; deste segue com azimute de 88°27'58” na distância de 192,70m, encontrando o ponto “4”, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98°46'02” encontrando o ponto “5”, até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Rua Yoshiteru Onishi com azimute de 168°43'25” e distância de 35,04m, encontrando o ponto “6”, deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81°13'58” encontrando o ponto “7”; deste segue com azimute de 268°27'58” e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto “8”; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89°16'11” encontrando o ponto “1” referencial de partida da presente descrição.

Em, 11 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Eng^a Debora Beatriz Santiago de Moraes
Chefe de Divisão – RGF 21.764

Assinado por 1 pessoa: DEBORA BEATRIZ SANTIAGO DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/21B9-5E1E-EA51-38DC> e informe o código 21B9-5E1E-EA51-38DC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21B9-5E1E-EA51-38DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA BEATRIZ SANTIAGO DE MORAES (CPF 266.XXX.XXX-51) em 11/10/2023 17:03:48
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/21B9-5E1E-EA51-38DC>

Proc. Administrativo 23- 8.408/2023

De: Johnny H. - SMU-GAB

Para: SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - A/C Gabriel B.

Data: 11/10/2023 às 17:40:35

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMU-DLUE-DC, PGM, PREFEITO, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação inicial de revogação da Lei nº 6.969, de 1 de outubro de 2014, e da Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, após as devidas anotações realizadas pela Divisão de Cartografia, encaminhamos o presente para análise e manifestação do solicitado na inicial, em especial para informar se a Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC, já manifestou oficialmente desinteresse pela utilização da área que foi outorgada à mesma, via concessão de direito real de uso.

Atenciosamente,

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo

Johnny Tetsuji Hashimoto

Gabinete da Secretaria de Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E025-E619-8599-851D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES (CPF 296.XXX.XXX-00) em 11/10/2023 17:48:07
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E025-E619-8599-851D>

Proc. Administrativo 24- 8.408/2023

De: Cassia S. - SMDEI

Para: SMDEI-ASSJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/10/2023 às 10:37:36



À ASSESSORIA JURÍDICA DA SMDEI

Para conhecimento e providências seguintes.

Atenciosamente,

Cassia Souza
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Telefone: 4798-5077

E-mail: cassiasouza@mogidascruzes.sp.gov.br

Proc. Administrativo 25- 8.408/2023

De: Ana L. - SMDEI-ASSJUR

Para: SMU-GAB - Gabinete - A/C Johnny H.

Data: 06/11/2023 às 11:47:56

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMU-DLUE-DC, PGM, PREFEITO, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

À

Secretaria de Urbanismo

Não temos informações do desinteresse da ACMC. Contudo, não se vê óbice ao prosseguimento destes autos, o qual busca a revogação da Lei em comento.

—
Ana Carolina Sanches de Magalhães Leal
Assessor de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FCD-8058-A226-91C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL (CPF 418.XXX.XXX-42) em 06/11/2023 11:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 07/11/2023 00:16:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

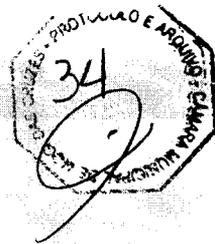
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0FCD-8058-A226-91C9>

Proc. Administrativo (Nota Interna 07/11/2023 08:57) 8.408/2023

De: Debora M. - SMU-DLUE-DC

Para: -

Data: 07/11/2023 às 08:57:00



Em tempo, retificamos os elementos técnicos acostados no Despacho-22. .

Sem mais,

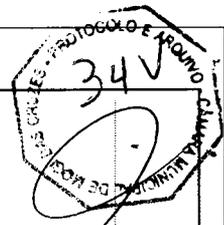
Debora Beatriz Santiago de Moraes

Chefe de Divisão de Cartografia - RGF 21.764

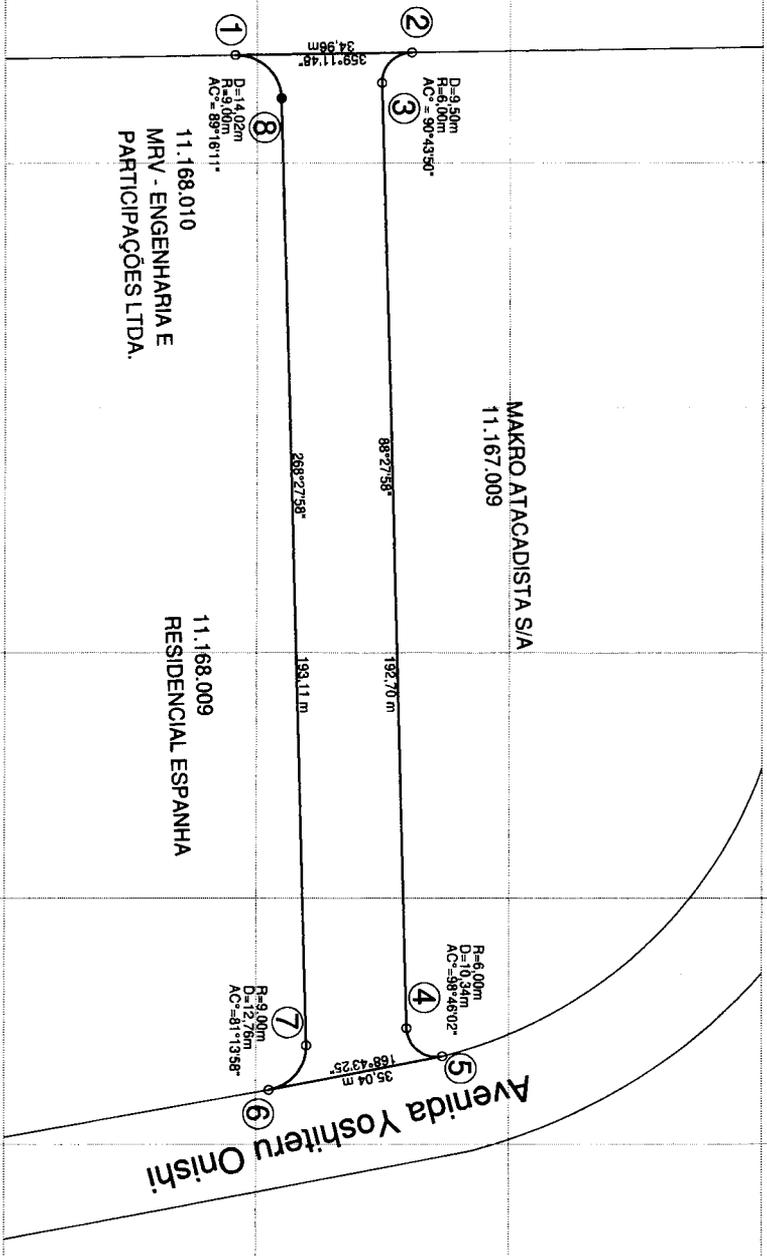
Anexos:

L5191_Layout1.pdf

L_5191mem.pdf



Rua Adriano Alves da Silva - " Av. Civica"
(Rua Projetada 1)



QUADRO DE ÁREAS		
PERCENTO	ÁREA m ²	PERÍMETRO
100,00%	4.291,84m ²	102,24m



Anteprojeto:
Atualização para compra a propriedade de nº 000014000 sobre a restrição de área objetiva como bem de sua comuna, do ponto e sobre a renúncia de Lei nº 12.317/2015, em favor da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com o intuito de entrar com o processo de desapropriação para construção de projeto predial, por meio da Lei nº 12.317/2015, de 26 de dezembro de 2015, já revogada pelo nº 12.317/2015, de 26 de dezembro de 2015.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Divisão de Cartografia

SECRETARIA DE REVENHOS DE IMUNIZACAO

ELABORAÇÃO DE PLANTA
Título de Limpeza para a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva - "Avenida Civica"
Auto: 12/2015
Lote: 12/2015
Lote: 12/2015

Atividade Plural
L/3.191/23 - Copia 04 de L/4237/14 (Proc. nº 39.445/2013)
Assinatura do Proc. Administrativo 8.400/23

UNICA
11/2015



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PARA REAFETAÇÃO PARA VIA PÚBLICA

Situação: A área situa-se entre Avenida Yoshiteru Onishi e Rua Adriano Alves da Silva "Av. Cívica" - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP

Referência: Planta SMU n.º L/5191/23 - Processo Administrativo n.º 8.408/23

Inscrição Municipal: Setor 11 - Quadra 167 - Unidade 011 e 012

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com **502,44m** e área de **4.201,84m²**. Tem seu ponto inicial definido como ponto "1", ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359°11'48" e distância de 34,96m, encontrando o ponto "2", deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90°43'50" encontrando o ponto "3"; deste segue com azimute de 88°27'58" na distância de 192,70m, encontrando o ponto "4", deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98°46'02" encontrando o ponto "5", até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Avenida Yoshiteru Onishi com azimute de 168°43'25" e distância de 35,04m, encontrando o ponto "6", deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81°13'58" encontrando o ponto "7"; deste segue com azimute de 268°27'58" e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto "8"; deste segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89°16'11" encontrando o ponto "1" referencial de partida da presente descrição.

Em, 11 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Engª Debora Beatriz Santiago de Moraes
Chefe de Divisão - RGF 21.764

Proc. Administrativo 26- 8.408/2023

De: Johnny H. - SMU-GAB

Para: SMMU-EXP - Expediente

Data: 07/11/2023 às 14:54:16

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMU-DLUE-DC, PGM, PREFEITO, SMMU-EXP, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

A

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Senhor Secretário,

Tendo em vista o **Despacho 20- 8.408/2023** da Secretaria Municipal de Governo, encaminhamos o presente a fim de que esta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana se manifeste em razão da proposta apresentada de implantação de sistema viário, conectando a Avenida Yoshiteru Onishi e a Avenida Cívica.

Atenciosamente,

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo

Johnny Tetsuji Hashimoto

Gabinete da Secretaria de Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACE9-1AD2-3DAC-BAA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES (CPF 296.XXX.XXX-00) em 07/11/2023 14:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

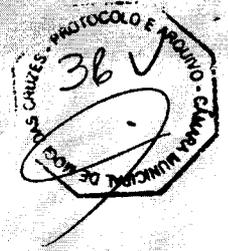
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/ACE9-1AD2-3DAC-BAA9>

Proc. Administrativo 27- 8.408/2023

De: Cristiana N. - SMMU-EXP

Para: SMMU-GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - A/C João S.

Data: 07/11/2023 às 16:08:32



Para conhecimento e providências.

—
Cristiana Della Nina
Auxiliar de Apoio Administrativo

Proc. Administrativo 28- 8.408/2023



De: João S. - SMMU-GAB

Para: SMMU-DPD - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - A/C Caue M.

Data: 07/11/2023 às 16:15:32

Para análise e providências.

Att,

—
João Marcos F. de Souza
Chefe de Divisão de Gabinete

Proc. Administrativo 29- 8.408/2023

De: Caue M. - SMMU-DPD

Para: SMMU-GAB - Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Data: 07/11/2023 às 16:36:26

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMMU-GAB, SMU-DLUE-DC, PGM, SMMU-DPD, PREFEITO, SMMU-EXP, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GABP - PEM

Revogação de Lei

Prezado,

Considerando o crescimento exponencial de veículos na cidade citado na inicial.

Considerando que a reafetação trará uma melhora significativa ao fluxo do local.

Este Departamento não tem nada a opor com a implantação do sistema viária que ligará a Avenida Yoshiteru Onishi e a Avenida Cívica.

Atenciosamente,

—
Cauê Donizeti P. Moraes

Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

Assinado por 3 pessoas: CAUE DONIZETI PIRES MORAES, MIRIAM CARVALHO BENITES DA SILVA e CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/F706-7F85-A713-2825> e informe o código F706-7F85-A713-2825



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F706-7F85-A713-2825

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAUE DONIZETI PIRES MORAES (CPF 446.XXX.XXX-10) em 07/11/2023 16:36:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIRIAM CARRASCO BENITES DA SILVA (CPF 160.XXX.XXX-16) em 07/11/2023 17:16:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAIO VINICIUS DE MOURA LUZ (CPF 358.XXX.XXX-03) em 09/11/2023 11:49:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

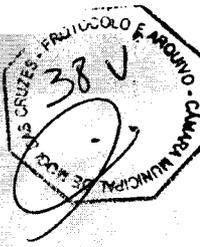
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F706-7F85-A713-2825>

Proc. Administrativo 30- 8.408/2023

De: João S. - SMMU-GAB

Para: SMMU-EXP - Expediente - A/C Cristiana N.

Data: 07/11/2023 às 17:03:17



Para prosseguimento.

—
João Marcos F. de Souza
Chefe de Divisão de Gabinete

Proc. Administrativo 31- 8.408/2023

De: Cristiana N. - SMMU-EXP

Para: -

Data: 07/11/2023 às 17:32:41

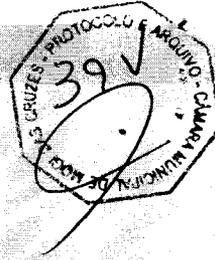


Prezados,

Retornamos o presente com manifestação desta Secretaria no **Despacho 29- 8.408/2023**

Cristiana Della Nina
Auxiliar de Apoio Administrativo

Proc. Administrativo 32- 8.408/2023



De: Cristiane C. - GABP - PEM

Para: SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo - A/C Mauricio J.

Data: 08/11/2023 às 11:23:51

À SECRETARIA DE GOVERNO

Prezados,

Em razão dos despachos 29-8.408/2023 e 30.8.408/2023, segue para prosseguimento.

Arq. Urb. CRISTIANE AYRES CONTRI

Consultora Gabinete Prefeito

Proc. Administrativo 33- 8.408/2023

De: Ana L. - SECRETÁRIO

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

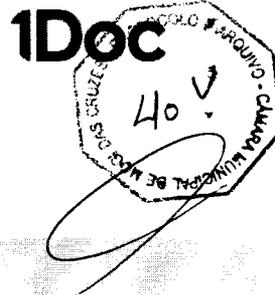
Data: 08/11/2023 às 12:56:12



Para providências.

—
Ana Carolina Lopes Alvarenga Lima

Auxiliar de Apoio Administrativo



Proc. Administrativo 34- 8.408/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/11/2023 às 14:56:44

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMMU-GAB, SMU-DLUE-DC, PGM, SMMU-DPD, PREFEITO, SMMU-EXP, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMMU- SECRETÁRIO, GABP - PEM

Revogação de Lei

À Procuradoria Geral do Município

A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

Assim sendo, diante dos elementos consignados nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação, **com a urgência que o caso requer.**

SGov, 8 de novembro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Dispoe_sobre_a_reafetacao_do_bem_publico_que_especifica_a_categoria_de_bem_de_uso_comum_do_povo_Rua_Francisco_Martir





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6A4-1BBB-9FBD-3056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 08/11/2023 14:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C6A4-1BBB-9FBD-3056>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

8.408/2023 - 1Doc

Dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reafetado à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, nos termos do artigo 3º desta lei, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com **502,44m** e área de **4.201,84 m²**. Tem seu ponto inicial definido como ponto “1”, ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359°11'48” e distância de 34,96m, encontrando o ponto “2”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90°43'50” encontrando o ponto “3”; deste segue com azimute de 88°27'58” na distância de 192,70m, encontrando o ponto “4”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98°46'02” encontrando o ponto “5”, até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Avenida Yoshiteru Onishi com azimute de 168°43'25” e distância de 35,04m, encontrando o ponto “6”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81°13'58” encontrando o ponto “7”; deste segue com azimute de 268°27'58” e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto “8”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89°16'11” encontrando o ponto “1” referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica ripristinada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º desta lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada.

**PROJETO DE LEI - FL. 2**

Parágrafo único. O artigo 1º da Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada **Rua Francisco Martins - “Chico Borracheiro”**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Avenida Yoshiteru Onishi e término na Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, código de logradouro nº 021.952-6.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

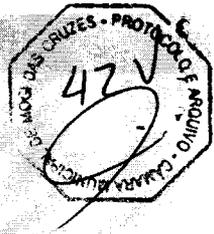
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 35- 8.408/2023



De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 08/11/2023 às 15:23:51

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 36- 8.408/2023

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 08/11/2023 às 18:02:26

Setores envolvidos:

SMDEI, SECRETÁRIO, SMMU-GAB, SMU-DLUE-DC, PGM, SMMU-DPD, PREFEITO, SMMU-EXP, SMU-GAB, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, GABP-EXP, SMDEI-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, SMMU- SECRETÁRIO, GABP - PEM

● Revogação de Lei

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município

Doutor Fabio Mutsuaki Nakano

Processo 1Doc nº 8.408/2023

Interessada: Projetos Especiais – Mobilidade (Gabinete do Prefeito)

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. ANTEPROJETO DE LEI QUE VISA REVOGAR A LEI MUNICIPAL N.º 6.969/2014 E A LEI MUNICIPAL N.º 7.103/2015, OBJETIVANDO A REAFETAÇÃO DO BEM DE USO ESPECIAL À CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. REVOGAÇÃO DE LEI. REAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL À CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. APROVA-SE A MINUTA.

Visto.

Retornam os autos do processo administrativo eletrônico impulsionado pelo Gabinete do Prefeito, através da Consultora de Projetos Especiais - Mobilidade, em que requer a análise jurídica acerca da minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 6.969/2014, objetivando a reafetação do bem público de uso comum do povo.

No Despacho 12- 8.408/2023, a **Secretaria Municipal de Governo identificou vigência da Lei Municipal n.º 7.103/2015**, que **impossibilita a reafetação pretendida**, demandando, por conseguinte a manifestação da Consultora de Projetos Especiais – Mobilidade, a qual, no Despacho 14- 8.408/2023, solicita a análise e possibilidade de revogação da Lei Municipal n.º

7.103/2015.

O **Gabinete do Prefeito autoriza o prosseguimento do feito**, no Despacho 17- 8.408/2023.

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no Despacho 22- 8.408/2023, retificado pela Nota Interna, de 07 de novembro de 2023, instrui o expediente com os novos elementos técnicos, com base no desenho de origem L/4237/14.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no Despacho 25- 8.408/2023, não possuem informações sobre o desinteresse da Associação Comercial de Mogi das Cruzes, não observando óbice ao prosseguimento dos autos.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no Despacho 29- 8.408/2023, considerando a melhora significativa do fluxo local, não se opõe a implantação do sistema viário que ligará a Avenida Yoshiteru Onishi e a Avenida Cívica.

Pois bem, mediante a análise material e formal do pedido, exarada no parecer constante do Despacho 4- 8.408/2023, o qual se reitera em sua integralidade, reratifica-se, nessa oportunidade, o teor do parecer exarado no Despacho 10- 8.408/2023, no tocante à também revogação da Lei Municipal nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, a versão final da minuta de anteprojeto de lei complementar, encartada pela Secretaria Municipal de Governo, sob seu aspecto jurídico-formal, está apta desde já, aos fins a que se destina, razão pela qual se aprova.

É o parecer. Submete-se à superior apreciação. Após, à Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo.

PGM, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

OAB/SP nº 278.031



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/37B3-588F-BB20-62BF> e informe o código 37B3-588F-BB20-62BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37B3-588F-BB20-62BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 08/11/2023 18:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

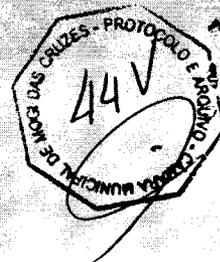
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/37B3-588F-BB20-62BF>

Proc. Administrativo 37- 8.408/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 08/11/2023 às 18:06:57



Vistos.

Ciente do conteúdo do despacho 36.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município -- OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

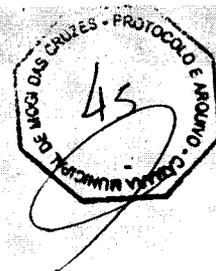
Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 38- 8.408/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

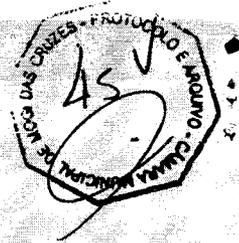
Data: 09/11/2023 às 11:15:09



Encaminho o presente para ciência e providências que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 09/11/2023 às 13:53:29

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 268, de 9 de novembro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 9 de novembro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 9 de novembro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes

Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS
E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 226 / 2023

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

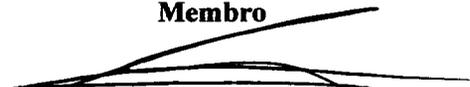
Verificamos que a proposta legislativa advém de solicitação do Gabinete do Prefeito, por intermédio de eu órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, por meio do Processo Administrativo nº 8.408/2023, tendo por finalidade reafetar à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva ("Avenida Cívica"), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro descritos no artigo 1º do projeto e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo. Conforme informado pelo órgão de Projetos Especiais - Mobilidade, diante do crescimento exponencial do número de veículos no Município de Mogi das Cruzes, torna-se imprescindível a realização de diversos estudos e a execução de ações relevantes de mobilidade urbana, objetivando a segurança e a fluidez viária no trânsito. Logo, a Municipalidade tem realizado diversas intervenções de engenharia de tráfego, inclusive na região do Bairro Mogilar, com a viabilização de novos sistemas viários. Nesse contexto, a mobilidade urbana tem um aspecto essencial para os municípios e suas populações, pois proporciona maior fluidez do espaço urbano, ou seja, apresenta condições apropriadas de fluxos de cargas e de pessoas, tornando seus espaços mais dinâmicos e funcionais, proporcionando aos cidadãos a adequada locomoção entre os diferentes bairros e localidades. Dessa forma, nos termos da proposição de lei ora encaminhada, objetivando a execução do projeto de mobilidade pretendido, são revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015. Importante ressaltar que a Lei nº 7.104, de 28 de dezembro de 2015, já foi revogada por meio da Lei nº 7.780, de 20 de abril de 2022. Ademais, é repristinada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º da proposição de lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada, a saber: **Rua Francisco Martins - "Chico Borracheiro"**.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro

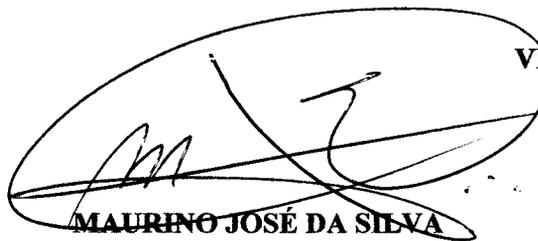

MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 226 / 2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Presidente


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



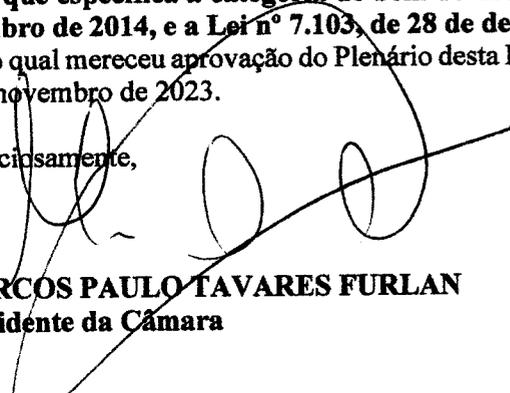
Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2023.

Ofício nº 490 / 23-GPe

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 226/2023**, de sua autoria, que **dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 22 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

13947 / 2023



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício 490/2023 - Projeto de Lei 226/2023

28/11/2023 16:42

CAI: 275889

Conclusão: 19/12/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 226 / 2023

Dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica reafetado à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, nos termos do artigo 3º desta lei, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com **502,44m** e área de **4.201,84 m²**. Tem seu ponto inicial definido como ponto “1”, ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359°11'48” e distância de 34,96m, encontrando o ponto “2”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90°43'50” encontrando o ponto “3”; deste segue com azimute de 88°27'58” na distância de 192,70m, encontrando o ponto “4”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98°46'02” encontrando o ponto “5”, até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Avenida Yoshiteru Onishi com azimute de 168°43'25” e distância de 35,04m, encontrando o ponto “6”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81°13'58” encontrando o ponto “7”; deste segue com azimute de 268°27'58” e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto “8”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89°16'11” encontrando o ponto “1” referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica ripristinada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º desta lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada.

Parágrafo único. O artigo 1º da Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI nº 226/2023 - FL. 2

“Art. 1º Fica denominada **Rua Francisco Martins - “Chico Borracheiro”**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Avenida Yoshiteru Onishi e término na Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, código de logradouro nº 021.952-6.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 2145/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

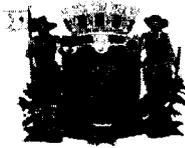
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.005, de 13 de novembro de 2023**, que dispõe sobre alteração do logradouro público que especifica (Publicada no dia 24 de novembro de 2023);
- **8.006, de 13 de novembro de 2023**, que altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 6.824, de 13 de setembro de 2013, e o caput do artigo 1º da Lei nº 6.825, de 13 de setembro de 2013 (Publicada no dia 24 de novembro de 2023);
- **8.007, de 17 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Instrução (GI) da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes (Publicada no dia 25 de novembro de 2023);
- **8.010, de 29 de novembro de 2023**, que dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas (Publicada no dia 1º de dezembro de 2023);
- **8.011, de 29 de novembro de 2023**, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio aos estudantes selecionados ao “Curso Técnico em Guia de Turismo”, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 1º de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Douglas Pereira Pena dos Santos
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reafetação do bem público que especifica à categoria de bem de uso comum do povo; revoga a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reafetado à sua finalidade originária, para a categoria de bem de uso comum do povo, destinado à implantação de via pública, nos termos do artigo 3º desta lei, o bem público com 4.201,84 m², localizado entre a Avenida Yoshiteru Onishi e a Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), na Vila Mogilar, nesta cidade, compreendendo a área e o perímetro a seguir descritos e indicados na Planta SMU nº L/5.191/23 do arquivo da Secretaria de Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: A área em questão tem seu perímetro definido pelos pontos **1-2-3-4-5-6-7-8-1**, com **502,44m** e área de **4.201,84 m²**. Tem seu ponto inicial definido como ponto “1”, ponto de concordância da curva da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com o imóvel de inscrição 11.168.010 de onde segue pelo alinhamento da Rua Adriano Alves da Silva (Av. Cívica) com azimute de 359°11'48” e distância de 34,96m, encontrando o ponto “2”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 9,50 metros, raio de 6,00m e ângulo central de 90°43'50” encontrando o ponto “3”; deste segue com azimute de 88°27'58” na distância de 192,70m, encontrando o ponto “4”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,34m, raio de 6,00m e ângulo central de 98°46'02” encontrando o ponto “5”, até aqui confrontando com o imóvel de inscrição 11.167.009; deste segue pelo alinhamento Avenida Yoshiteru Onishi com azimute de 168°43'25” e distância de 35,04m, encontrando o ponto “6”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 12,76m, raio de 9,00m e ângulo central de 81°13'58” encontrando o ponto “7”; deste segue com azimute de 268°27'58” e distância de 193,11m, confrontando com os imóveis de inscrições 11.168.009 e 11.168.010, respectivamente, encontrando o ponto “8”; deste segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 14,02m, raio de 9,00m e ângulo central de 89°16'11” encontrando o ponto “1” referencial de partida da presente descrição.

Art. 2º Ficam revogadas a Lei nº 6.969, de 1º de outubro de 2014, e a Lei nº 7.103, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica reprimada a Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, destinada aos fins previstos no artigo 1º desta lei, ficando restabelecida a denominação originária da via pública objeto da área reafetada.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 8.010/2023 - FL. 2

Parágrafo único. O artigo 1º da Lei nº 5.178, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada **Rua Francisco Martins - “Chico Borracheiro”**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Avenida Yoshiteru Onishi e término na Rua Adriano Alves da Silva (“Avenida Cívica”), localizada no bairro Vila Mogilar, nesta cidade, código de logradouro nº 021.952-6.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de novembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Maurício Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



Rua Adriano Alves da Silva - "Av. Civica"
(Rua Projetada 1)

MAKRO.ATACADISTA S/A
11.167.009

11.168.010
MRV - ENGENHARIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

11.168.009
RESIDENCIAL ESPANHA

Avenida Yoshiteru Onishi

②
D=9,50m
R=6,00m
AC= 99°43'30"

④
D=9,00m
R=6,00m
AC= 99°48'02"

①
D=14,00m
R=12,70m
AC= 99°18'11"

⑦
D=9,00m
R=12,70m
AC= 81°13'58"

③

⑤

⑥

②

③

④

⑤

⑥

⑦

⑧

⑨

⑩

⑪

⑫

⑬

⑭

⑮

⑯

⑰

⑱

⑲

⑳

㉑

㉒

㉓

㉔

㉕

㉖

㉗

㉘

㉙

㉚

㉛

㉜

㉝

㉞

㉟

㊱

㊲

㊳

㊴

㊵

㊶

㊷

㊸

㊹

㊺

㊻

㊼

㊽

㊾

㊿

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270